

LEI No. 6/91 de ____ de ____ de 1991

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIENIO DE 1992/1994.

A Câmara Municipal de Braúnas, Estado Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Braúnas, para o Triênio de 1992/1994 elaborado na forma da legislação em vigor, estima para o período, as Despesas de Capital Cr\$ 2.842.200.000,00 (Dois bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2o. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual, para o triênio de 1992/1994, serão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1992	1993	1994	TOTAL
OPERACAO DE CREDITO	110.000.000,00	200.000.000,00	350.000.000,00	660.000.000,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	1.600.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	11.600.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	467.000.000,00	720.000.000,00	975.600.000,00	2.162.600.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		3.000.000,00	5.000.000,00	8.000.000,00
TOTAL	578.600.000,00	927.000.000,00	1.336.600.000,00	3.835.700.000,00

Artigo 3o. - As Despesas de Capital, cuja realização autorizada por esta Lei, são discriminadas as Funções de Governo constantes no quadro anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Artigo 4o. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992/1994, estimados a preços de 1991, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor a 1o. (primeiro) de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, de Setembro de 1991.

NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 07/12/91 DISCUSSÃO

A Sanção. 07/12/91

Gerson de Costa Pereira
Presidente

Gerson de Costa Pereira
Presidente da Câmara

sancione-se
07.12.92